



**PARECER JURÍDICO**

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779**

ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO CMC N. 001/2024**

INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**1 - RELATÓRIO:**

Versa os autos acerca de solicitação para exarar parecer sobre a realização de licitação, na modalidade **Dispensa Eletrônica**, do tipo menor preço, tombado sob o n. **001/2024**, cujo objeto tem por finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE INTERNET BANDA LARGA PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E USO NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL**, com valor orçado R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Verifica-se dos autos que o procedimento em questão se apresenta instruído com os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
2. Termo de Referência (TR);
3. Orçamentos, Minuta de Edital onde consta condições e prazos, dotação orçamentária,



**MATRIZ:**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7735  
(79) 9.9955-2089

**FILIAIS:**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99947-7246

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99950-0626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939-2140



valores referenciais, obrigações dos contratantes, estimativa de custo, vigência do contrato e demais anexos.

É o Relatório.

Passamos a fundamentar.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO:**

De forma preliminar, oportuno esclarecer que o parecer jurídico não tem o condão de intervir nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria sob o prisma da legalidade.

A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, não poderia a lei deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência do procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato. Dessa forma, a licitação é de um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em uma série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.



### **MATRIZ:**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7735  
(79) 9.9955-2089

### **FILIAIS:**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99947-7246

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99950-0626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939-2140



Desse modo, o brilhante escritor e doutrinador Marçal Justen Filho, define o instituto:

*(...) A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzindo por um órgão dotado de competência específica.<sup>1</sup>*

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"Art. 37. (...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)."**

Assim, nos termos da Consulta formulada, a Administração busca saber acerca da possibilidade de utilização da modalidade **Dispensa Eletrônica**, do tipo menor preço, para a contratação do objeto ora mencionado, qual seja:

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE INTERNET BANDA LARGA PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E USO NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL."**

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição dos serviços acima mencionados, para o exercício de 2024, **por meio da Dispensa Eletrônica nº 001/2024 CMC**, fundamentada no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL- CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, BELO HORIZONTE: EDITORA FORUM 7ª ED. 2011.



**MATRIZ:**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7735  
(79) 9.9955-2089

**FILIAIS:**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99947-7246

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99950-0626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939-2140



Pois bem, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica as exceções em que a licitação é dispensável, dispensada ou inexigível.

Por isto, em relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21. Desse modo, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Porém, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público compreendendo uma forma mais célere e eficiente.

Amoldando-se ao procedimento ora em análise, cumpre destacar que a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outras compras e serviços.

Assim, o presente procedimento se mostra plenamente viável e adequado para objetivar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE INTERNET BANDA LARGA PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E USO NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL**, com valor orçado em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e Termo de Referência acostado aos autos.

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

***II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."***



**MATRIZ:**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7735  
(79) 9.9955-2089

**FILIAIS:**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99947-7246

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99950-0626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939-2140



**LAERTE FONSECA**  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta senda, também pode ser verificado que o procedimento em questão possui a solicitação de abertura do certame, o termo de referência, o estudo técnico preliminar, pesquisas, orçamentos, bem como a minuta do edital constando elementos substanciais à tramitação do procedimento como a definição do objeto, fiscalização da execução, dotação orçamentária, critérios para as propostas, forma de julgamento, condições de contratação, dentre outros.

Portanto, mostra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução do certame licitatório, eis que respeitada a sua compatibilidade com o que define o ordenamento jurídico vigente.

A Lei nº 14.133/21, no que concerne aos critérios legalmente exigidos, o artigo 25 da citada lei estabelece tais exigências:

*Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Desse modo, se compatibilizando aos critérios determinados pela norma supracitada, o presente edital está identificado com a modalidade licitatória pertinente, o critério de julgamento das propostas, o objeto da licitação, os prazos, as condições de habilitação e participação, as sanções administrativas, as condições de pagamento e os anexos necessários à perfectibilização da contratação (artigo 89, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021), demonstrando sua estruturação esclarecedora e coerente, sendo o objeto da licitação permissível nessa modalidade, sobretudo a natureza do produto/serviço a ser licitado.



**MATRIZ:**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7735  
(79) 9.9955-2089

**FILIAIS:**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99947-7246

**CRISTINÁPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99950-0626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939-2140



No presente caso, verifica-se que consta o ETP - Estudo Técnico Preliminar, com a avaliação da melhor solução, devidamente ratificado pela equipe de planejamento, no dia 21 de fevereiro de 2024 e o TR - Termo de Referência, em desvelo ao que preconiza o art. 18, c/c art. 6º, XX e XXIII, ambos da Lei 14.133/2021.

Assim, obedecidas as regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, entende-se que a Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE, ora consulente, poderá adotar a modalidade de Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço, encontrando-se o edital em perfeita compatibilidade com os dispositivos da Lei Federal acima citada, razão pela qual se encontra aprovado por este parecer jurídico, e, em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.

No que tange às documentações, verificamos a sua regularidade em conformidade com as exigências editalícias.

### **3 - CONCLUSÃO:**

**ANTE O EXPOSTO**, nos termos do artigo 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/21, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, através da minuta do Aviso de Contratação Direta nº 001/2024 CMC, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE INTERNET BANDA LARGA PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E USO NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, com valor orçado R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



#### **MATRIZ:**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7735  
(79) 9.9955-2089

#### **FILIAIS:**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99947-7246

**CRISTINÁPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99950-0626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939-2140



**LAERTE FONSECA**  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, opina-se favoravelmente para o prosseguimento do processo licitatório, respeitando-se, em todas as fases, os aspectos da publicidade.

Sugiro a Vossa Excelência, de igual forma, a remessa do presente parecer jurídico à Comissão de Contratação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submetemos à consideração superior.

De Lagarto/SE para Carira/SE, 5 de março de 2024.

---

**LAERTE PEREIRA FONSECA**  
**OAB/SE 6.779**



**MATRIZ:**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3631-7735  
(79) 9.9955-2089

**FILIAIS:**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99947-7246

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99950-0626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99939-2140